

# COMISSÃO DE TRABALHO

## PROJETO DE LEI Nº 2.249, DE 2025

Altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, para incluir o PIX como modalidade de repasse do benefício de alimentação do trabalhador (PAT).

**Autor:** Deputado RICARDO AYRES

**Relator:** Deputado ALEXANDRE  
LINDENMEYER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.249, de 2025, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, tem por objetivo alterar a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, para instituir a transferência eletrônica de recursos via PIX como modalidade de repasse do benefício de alimentação do trabalhador (PAT).

Em sua justificação, o autor argumenta que a modernização do PAT através do PIX traria ganhos de eficiência, redução de custos para as empresas — especialmente micro e pequenas — e maior liberdade de utilização para o trabalhador. Sustenta, ainda, que o modelo proposto, aliado à fiscalização eletrônica integrada, garantiria a transparência e a segurança contra fraudes, alinhando o programa às transformações digitais do mercado brasileiro.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) e não possui apensos.

Nesta Comissão, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Trabalho apreciar o mérito das proposições relativas à organização do mercado de trabalho, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei (PL) nº 2.249, de 2025, objetiva incluir a modalidade de repasse via PIX no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Trata-se de iniciativa legislativa que, embora busque a modernização do sistema, mostra-se inoportuna e tecnicamente incompatível com o atual estágio de regulação da política pública, recentemente consolidada pelo Decreto nº 12.712, de 2025.

O Decreto nº 12.712, de 2025, reafirma a natureza finalística do PAT, ao reforçar que o benefício deve ser destinado exclusivamente à alimentação do trabalhador. A proposta de repasse por meio do sistema PIX, ainda que acompanhada de mecanismos de controle posterior, fragiliza a finalidade do Programa ao permitir a disponibilização direta dos recursos ao trabalhador. Nesses termos, o art. 457, § 2º, da CLT, é claro ao estabelecer que é vedado o pagamento do auxílio-alimentação em dinheiro. A mudança proposta pelo PL contraria a diretriz central do Decreto e da CLT, que busca justamente fortalecer o caráter vinculado e protegido do benefício.

Ademais, o novo Decreto estrutura o PAT com base em instrumentos que permitem controle prévio e contínuo da destinação dos recursos, incluindo regras claras sobre interoperabilidade dos arranjos, limitação de taxas, prazos definidos de liquidação e fiscalização centralizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O modelo proposto pelo Projeto



desloca esse controle para um mecanismo posterior, baseado na exigência de comprovação por parte do trabalhador, o que representa um retrocesso do ponto de vista regulatório, ao enfraquecer a capacidade de fiscalização e aumentar o risco de desvios.

Cabe ressaltar, ainda, que o Decreto nº 12.712, de 2025, promoveu uma modernização abrangente do PAT, com medidas que ampliam a concorrência (interoperabilidade), reduzem custos para estabelecimentos, aumentam a transparência e vedam práticas abusivas como rebates e vendas casadas. Tais mudanças estruturais ainda se encontram em fase de implementação pelos agentes empresariais. Nesse cenário, a introdução de uma nova modalidade de repasse corre o risco de gerar sobreposição normativa, insegurança jurídica e desorganização do processo de transição regulatória em curso.

O modelo proposto pelo Projeto impõe ao trabalhador o ônus de comprovar a correta utilização do benefício, sob pena de suspensão, o que cria barreiras burocráticas, transfere responsabilidades indevidas ao beneficiário e pode gerar exclusões ou penalizações injustas. O atual desenho do PAT busca justamente proteger o trabalhador por meio de mecanismos estruturais de controle.

Por fim, vale ressaltar que, ao flexibilizar a forma de utilização do benefício, o Projeto pode levar à diluição dos recursos destinados à alimentação, especialmente entre trabalhadores em situação de maior vulnerabilidade. Isso contraria os objetivos do novo marco regulatório, que busca assegurar o uso adequado do benefício e fortalecer a segurança alimentar. Além disso, o modelo proposto pode aumentar a complexidade operacional para empresas e dificultar a fiscalização estatal, comprometendo a efetividade do Programa.

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2249, de 2025.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2026.



Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER  
Relator

2026-5786

Apresentação: 16/06/2026 11:37:30.627 - CTRAB  
PRL 1 CTRAB => PL 2249/2025

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269040356100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer

